

Em 28/07/2021 foi aberta a 6ª reunião do Grupo de Trabalho de Logística Reversa.

Estavam presentes no evento os servidores da SEMA Alexandra Silvino e Edson Bosco. Contamos também com a participação de dois representantes da entidade gestora Coalizão Embalagens o Sr. Ailton Storolli e Cesar Faccio, a profª [Eliana Rondona](#) UFMT e a Sra Ribenildes Carla da FIEMT, Dra Cleide Nascimento representante da Defensoria Pública do Estado.

De acordo com a Portaria nº 357/2021/SEMA/MT as reuniões ocorrerão com a presença da presidente ou de seu suplente e um quórum mínimo de $\frac{1}{3}$ dos participantes. A situação não estava sendo atendida, contudo, ficou acordado que daríamos início às discussões e que na próxima reunião as discussões seriam retomadas com a presença dos demais membros do GT.

Os representantes da Coalizão trouxeram contribuições quanto ao Artigo 2 que trata das definições. Sugeriram que fosse incluída como comprovante de origem: Nota fiscal de entrada ou documento contábil que formalize a origem dos resíduos. Foi justificado que muitas das entradas de resíduos não são por meio de nota fiscal, e que uma vez havendo uma organização contábil seria possível comprovar a origem.

No que diz respeito ao artigo 4º foi proposto pela Coalizão a exclusão das metas por grupo de embalagens uma vez que alguns tipos de resíduos dificilmente passam pelas cooperativas, como é o caso do alumínio.

No que tange ao artigo 8, inciso 4 foi sugerido a exclusão do termo “por grupo de embalagens”. Após discussões, foi proposto pela Alexandra, que fosse acrescentado um novo inciso que trouxesse flexibilidade para os modelos estruturante, em que temos:

As metas para os modelos estruturantes de Logística reversa serão estabelecidas por meio de termo de compromisso em que poderão ser consideradas metas globais ou por grupo de embalagens;

Foi proposto pela representante da Defensoria que fosse substituído o artigo 2 inciso VIII.

VIII - operador logístico: pessoa jurídica, prioritariamente formada por cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, que realiza o conjunto de ações referentes às etapas de triagem e comercialização de resíduos reutilizáveis e recicláveis, devidamente autorizada pelos órgãos competentes;

Foi proposto pela representante da Defensoria que fosse substituído o artigo 7.

Art. 7º As cooperativas e associações de catadores de embalagens recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, deverão ser consideradas prioritariamente para a composição dos conjuntos de operadores logísticos do sistema de logística reversa.